



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraty**

*Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e*  
*Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO*



**PROJETO DE LEI Nº**

**/2025**

**DE 12 DE MAIO DE 2025**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PARATY, O  
PROGRAMA MUNICIPAL  
PARATY EMPREGA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Paraty, o Programa Municipal **Paraty Emprega**, a ser realizado anualmente em data a ser definida pelo poder executivo com o objetivo de promover a empregabilidade, fomentar o empreendedorismo e aproximar empresas, trabalhadores e instituições de ensino.

**Art.2º** O Programa deverá acontecer em local de fácil acesso, de grande circulação como praças públicas e deverá ser amplamente divulgado.

**Art.3º** O Programa terá como objetivos principais:

- I – Oferecer oportunidades de trabalho, estágios e programas de aprendizagem para a população;
- II – Facilitar o acesso da população a informações sobre o mercado de trabalho;
- III – Estimular a qualificação profissional e o aperfeiçoamento técnico;
- IV – Incentivar a interação entre empresas, agências de emprego, instituições educacionais e profissionais autônomos.
- V – Divulgar e ocupar as vagas disponíveis no município tanto para ampla concorrência quanto para PCD.

**Art. 4º** O Programa deverá disponibilizar espaços para o público prioritário, como:

- I – PCD – Pessoa com deficiência
- II – Jovens em busca do primeiro emprego

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000  
vereadorsantoscoquinho@paraty.rj.leg.br



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraty**

*Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e*  
*Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO*



- III – Mulheres em situação de vulnerabilidade social.
- IV – Trabalhadores informais em busca de formalização
- V – Pessoas em situação de rua.

**Art.5º** A realização do programa terá sua coordenação definida pelo Chefe do Executivo e poderá ser feita em parceria com:

- I– Empresas públicas e privadas;
- II – Instituições de ensino médio, técnico e superior;
- III – Agências de recrutamento e seleção;
- IV – Entidades de classe, associações e ONGs.

**Art.6º** O programa poderá contar com:

- I – Estandes de empresas com oferta de vagas;
- II – Palestras, oficinas e workshops sobre mercado de trabalho, qualificação profissional e empreendedorismo;
- III – Atendimento de orientação profissional, elaboração de currículos e preparação para entrevistas;
- IV – Espaço para inscrição em cursos de capacitação e programas sociais.

**Art. 7º** O Programa Paraty Emprega, será gratuito e aberto ao público de forma geral.

**Art. 8º** O Poder Legislativo poderá regulamentar esta Lei.

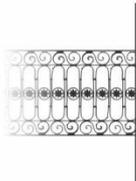
**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Sala das sessões, 12 de Maio de 2025**

---

**ANDERSON MAIA DOS SANTOS**  
**Santos Coquinho - MDB**  
**Vereador**

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000  
vereadorsantoscoquinho@paraty.rj.leg.br



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraty**

*Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e*  
*Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO*



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Programa Paraty Emprega** no Município de Paraty, como medida de incentivo à empregabilidade, ao empreendedorismo e à qualificação profissional dos cidadãos.

A realização periódica de feiras de emprego representa importante instrumento de aproximação entre trabalhadores em busca de oportunidades e empregadores que necessitam preencher suas vagas, além de fomentar a troca de informações e o fortalecimento da economia local.

Ademais, ao promover eventos que reúnam oportunidades de trabalho, capacitação e orientação profissional, o Município estará cumprindo seu dever constitucional de promoção do pleno emprego, previsto no art. 170, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como fomentando a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho.

A estruturação de um programa contínuo, com o apoio de instituições de ensino, empresas e entidades da sociedade civil, permitirá não apenas a ampliação da oferta de empregos, mas também a disseminação de conhecimentos relevantes para a qualificação profissional, o que é fundamental para a inserção e permanência dos trabalhadores no mercado de trabalho.

Importante ressaltar que a execução do programa poderá ser realizada em parceria com a iniciativa privada e instituições públicas, otimizando os recursos públicos e garantindo maior efetividade às ações propostas.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003700320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Maia dos Santos** em 12/05/2025 15:53

Checksum: **87FAD26AE4686ACB7C3A1A01D6C71412058C0A34A173C4C7026B8D4A3DE7F820**